

CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTAS PARA O REGIME FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



SINDAPP

SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES
FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Diretor-Presidente

Jarbas Antonio de Biagi

Diretor Vice-Presidente

Carlos Alberto Pereira

Diretores Executivos

José Luiz Costa Taborda Rauen

Manoel Geraldo Dayrell

Márley Janaina de Castro

Ricardo César de Araújo Melo

Comissão de Ética

Membros

Carlos Alberto Pereira

Fábio Resende da Silva

Edevaldo Fernandes da Silva

Luiz Claudio Levy Cardoso

Luiz Demostenes Jucá Dantas

Sérgio Martins Gouveia

Thiago Nieweglowski



Diretor-Presidente

Luís Ricardo Marcondes Martins

Diretor Vice-Presidente

Luiz Paulo Brasizza

Diretores Executivos

Augusto da Silva Reis

Carlos Henrique Flory

Celso Ribeiro de Souza

Dante Daniel Giacomelli Scolari

Guilherme Velloso Leão

Liane Câmara Matoso Chacon

Lindolfo Zimmer

Lucas Ferraz Nóbrega

Luiz Carlos Cotta

Manoel Moraes de Araújo

Roberto Emilio de Senna

Rodrigo Santos Nogueira

INTRODUÇÃO

Este Código, como documento vivo, é um acordo de disposições e compromisso de Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Instituidores de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, seus Fornecedores e Prestadores de Serviço que aderirem ao seu texto expressamente.

Conceitos éticos e regras de conduta são essenciais para a correta implementação e observância de práticas de governança corporativa no ambiente de qualquer tipo de sociedade, tenha ela a finalidade lucrativa ou não. Sem comportamento adequado a padrões de conduta, não subsistirá qualquer instrumento ou pregação daquelas práticas. Uma e outra são indissociáveis. Assim também deve se dar no ambiente das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Além disso, os conceitos e regras de que trata este Código, têm estreita ligação no entendimento e no exercício do ato regular de gestão promovida no cumprimento e no aperfeiçoamento dos meios empregados por conselheiros e dirigentes para o atendimento dos fins de toda

e qualquer Entidade Fechada de Previdência Complementar: o atendimento do contrato previdenciário em benefício e na proteção de Participantes e Assistidos de Planos por ela operados e patrocinados ou constituídos por empresas ou associações de classe, respectivamente.

Assim, aliada aos controles internos, a conduta ética se expressa no art. 3º da Resolução CGPC nº 13/2004:

“Art. 3º. Os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. É recomendável a instituição de código de ética e conduta, e sua ampla divulgação, inclusive aos participantes e assistidos e às partes relacionadas, assegurando-se o seu cumprimento.”

Este documento, que traz a versão revisada do Código de 2009, é resultado do trabalho da Comissão de Ética do **SINDAPP** que buscou, incluindo novos conceitos e procedimentos para emprego nos casos concretos a ela denunciados e que atinjam a ordem moral do regime fechado de previdência complementar, além de manter o caráter de orientação para que as Entidades Associadas da **ABRAPP** e do próprio **SINDAPP** elaborem e mantenham atualizados seus códigos, que devem expressar a cultura de cada uma delas, também adequar sua aplicação ao regime autorregulado.

A aprovação em Assembleia Geral leva às Associadas da **ABRAPP** e do **SINDAPP** a proposta de se submeterem aos propósitos e princípios deste Código, além de autorizar a Comissão de Ética a promovê-lo, avaliar os casos denunciados por canal próprio ou a ela submetidos, julgá-los e propor medidas saneadoras, de acordo com seu Regimento Interno sem, contudo, representar ou substituir o papel das Comissões instituídas no âmbito de cada Associada na aplicação de seu próprio Código.

Este Código, entretanto, não será meramente orientativo. Além de ter como objetivo fixar os compromissos de ordem moral do Regime Fechado de Previdência Complementar, será ele aplicado a cada denúncia recebida e exercerá a Comissão de Ética do **SINDAPP** duplo papel: o fortalecimento do ato regular de gestão e, conseqüentemente, o fortalecimento, o fomento e o desenvolvimento do Regime Fechado de Previdência Complementar.

Aplicado ao lado da legislação e de acordo com os princípios e regras de governança e controles de riscos, este documento deverá ser entendido como um “Código de Boa Vigilância Corporativa” para a Previdência Complementar Fechada.

PRINCÍPIOS

São considerados e aceitos por todas as Entidades Fechadas de Previdência Complementar associadas da **ABRAPP** e do **SINDAPP** como princípios éticos que devem reger comportamentos de conselheiros, dirigentes e colaboradores

no âmbito do Regime Fechado de Previdência Complementar, bem como orientar a condução de Patrocinadores e Instituidores na sua função de fiscalização ao lado da supervisão estatal:

1. A dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar seus atos e decisões, bem como os compromissos da Entidade;
2. O cumprimento da legislação, dos estatutos e dos regulamentos dos planos de benefícios como objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional;
3. As práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Entidade e os planos de benefícios por ela operados;
4. A boa gestão e a lealdade nas relações com patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, empregados, fornecedores e prestadores de serviços;

5. A integridade, a equidade, a transparência, a diligência, a independência, a probidade, a boa-fé, a qualificação e a competência técnica e gerencial para preservar a gestão, contribuir para a qualidade das decisões e fomentar o Regime Fechado de Previdência Complementar.

CONDUTAS

1. As Entidades Fechadas de Previdência Complementar associadas da **ABRAPP** e do **SINDAPP** que aderirem a este Código deverão atuar junto aos seus órgãos de administração e fiscalização, comitês, gerências e colaboradores, Patrocinadores e Instituidores para observância do mesmo, sem prejuízo do cumprimento de regras e princípios enunciados em seus próprios Códigos.
2. No exercício das suas funções, as pessoas abrangidas por este Código de Condutas devem:

- 2.1** zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- 2.2** empenhar-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional;
- 2.3** manter conduta ilibada em todas as situações, principalmente nas discussões de matérias pautadas para o Colegiado de que faça parte;
- 2.4** decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração o contrato previdenciário e os direitos das partes contratantes de cada plano de benefícios operado pela Entidade;
- 2.5** promover ações para garantir a perenidade da Entidade e dos Planos de Benefícios por ela operados;
- 2.6** zelar pela imagem institucional do Regime Fechado de Previdência Complementar e pelo seu fomento.
- 3.** São deveres dos membros dos órgãos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar abrangidas por este Código:
- 3.1** denunciar prontamente equívocos de conduta definindo ações e processos para corrigi-la;
- 3.2** exercer as funções do cargo no sentido técnico e profissional, focando o resultado a ser obtido para a Entidade, para os Planos de Benefícios por ela operados e a proteção dos Participantes e Assistidos;
- 3.3** manter visão estratégica, justa, íntegra e leal e conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios da Entidade e as aplicações dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
- 3.4** não omitir a verdade e não falseá-la, denunciando sempre qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito contra o Regime de Previdência Complementar Fechado, contra a Entidade e contra os Planos de Benefícios;

- 3.5** manter e determinar transparência nas comunicações internas ou para público externo, especialmente quando a atos de gestão;
- 3.6** zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, observando os princípios e regras dos Códigos de Conduta e Operacionais do mercado e demais parceiros de negócios;
- 3.7** combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração Pública ou Privada;
- 3.8** facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento, especialmente no âmbito de supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- 3.9** eximir-se de praticar quaisquer atos de liberalidade à custa da Entidade ou dos Planos de Benefícios por ela operados;
- 3.10** ser leal no exercício das suas funções, proporcionando o exercício regular de direitos de qualquer órgão, fornecedor, prestador de serviços, colaborador, Participante ou Assistido, Patrocinador ou Instituidor;
- 3.11** avaliar previamente todas as situações que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos da Entidade, denunciando-os ou informando-os;
- 3.12** abster-se de adotar posições estranhas ao objetivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, causando influência nas decisões de interesse dela, de fornecedores ou prestadores de serviço, de colaboradores, de Participante ou de Assistido, de Patrocinadores ou Instituidores;

- 3.13** abster-se de adotar conduta como instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer órgão, entidade, fornecedores ou prestadores de serviço, colaborador, Participante ou Assistido, Patrocinadores ou Instituidores;
- 3.14** cuidar para que as práticas de gestão dos investimentos das reservas dos Planos de Benefícios não comprometam o meio ambiente ou a responsabilidade social da empresa investida;
- 3.15** priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal;
- 3.16** evitar relações de exclusividade que possam comprometer o desempenho da gestão da Entidade e dos Planos de Benefícios por ela operados;
- 3.17** não aceitar ou solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da Entidade, proveniente de fornecedores, prestador de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro, excluindo-se brindes de propaganda ou ocasionais de pequeno valor, convites de usos habituais, sociais e de cortesia;
- 3.18** manter sigilo de dados e informações não públicas obtidas em razão das funções do cargo exercido, exceto na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente;
- 3.19** respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa, especialmente dados cadastrais de Participantes e Assistidos, bem como informações de caráter restrito de Patrocinadores e Instituidores;
- 3.20** fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome da Entidade ou do Colegiado de que faça parte, comentando decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido.

INFRAÇÕES

4. Constituem atos contrários a este Código, praticados por membros dos órgãos de administração e fiscalização, comitês, gerências e colaboradores da Entidade Fechada de Previdência Complementar:

4.1. descumprir os preceitos da legislação da previdência complementar fechada e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras;

4.2 causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, à Entidade, aos Patrocinadores e Instituidores;

4.3 solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.4 usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos da Entidade;

4.5 valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções;

4.6 permitir ou facilitar:

a) utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores da Entidade ou do plano de benefícios, contrariamente à Lei, ao estatuto ou regulamentos dos planos de benefícios;

b) a alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos planos de benefícios ou da Entidade, ou a prestação de serviço a ela, contrariando as práticas de mercado;

4.7 simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da Entidade ou dos Planos de Benefícios por ela operados.

5. Os atos praticados poderão ser denunciados, através de Canal de Denúncia, ao Comitê de Ética do **SINDAPP** que fará a apuração de acordo com os procedimentos previstos no seu Regimento Interno.

5.1 o Comitê de Ética não exercerá função de revisar decisões já adotadas pelos Comitês instalados no âmbito de cada Entidade Fechada de Previdência Complementar associada da **ABRAPP** e do **SINDAPP**, mas poderá avaliar o reflexo da conduta para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

Aprovado pela AGE - Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de Abril de 2016.

CANAL DE DENÚNCIAS

Os atos que contrariem este Código ou dúvidas quanto à sua aplicação ou interpretação podem ser comunicados através do e-mail, resguardando o sigilo da comunicação.

comissaodeetica@sindapp.org.br



Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar | CEP 04578-903 | Brooklin Novo | São Paulo-SP
Tel.: (11) 3043.8777 | www.sindapp.org.br | www.abrapp.org.br